



ESTADO DA PARAÍBA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA - PB DIÁRIO OFICIAL DO PODER LEGISLATIVO

CRIADO MEDIANTE LEI N.º 595/2021 de 15/10/2021 DE AUTORIA DO VEREADOR DAMIÃO MEDEIROS DE OLIVEIRA

DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

SANTA TEREZINHA-PB - SEXTA-FEIRA, 15 DE SETEMBRO DE 2023

MESA DIRETORA – 2023 - 2024

FRANCISCO BEZERRA LUCENA (Presidente Interino)
CADMO JOSÉ CORDEIRO DE OLIVEIRA (1º Secretário)
JOSÉ DO EGITO RODRIGUES ALVES (2º Secretário)

VEREADORES – 2021 - 2024

ANTÔNIO CARLOS FERREIRA DE MEDEIROS
CADMO JOSÉ CORDEIRO DE OLIVEIRA
DAMIÃO MEDEIROS DE OLIVEIRA
EDCARLOS SOARES DOS SANTOS
FRANCISCO BEZERRA LUCENA
JOSÉ DO EGITO RODRIGUES ALVES
LIDIANNY TEREZINHA MEDEIROS DE OLIVEIRA
OSVALDO OLIVEIRA MARTINS
SALOMÃO CORDEIRO DE OLIVEIRA

ATOS DO PODER LEGISLATIVO



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA
CÂMARA MUNICIPAL

Projeto de Resolução n° 002/2023

CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTA TEREZINHA - PB
APROVADO NA SESSÃO DE

15 / 09 / 2023
Aprovado por
uma maioria de

Ementa: DISPÕE SOBRE AS VIAGENS OFICIAIS E A CONCESSÃO DE DIÁRIAS AOS VEREADORES E SERVIDORES DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Santa Terezinha-PB, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Regimento Interno desta casa, apresenta o seguinte Projeto de Resolução:

Art. 1º. O agente político e/ou servidor que, a serviço exclusivo da Câmara Municipal de Santa Terezinha-PB, afastar-se da sede em caráter eventual ou transitório para outro ponto do território Estadual ou para outra unidade da Federação ou, em caso excepcionais para o exterior, fará jus a passagens e diárias destinadas a indenizar as parcelas de despesas extraordinárias com pousada, alimentação e locomoção urbana, conforme dispuser esta Lei.

§1º - A diária será concedida por dia de afastamento, sendo devida a menor quando o deslocamento não exigir pernoite fora da sede, ou quando a Câmara custear, por meio diverso, as despesas extraordinárias cobertas por diárias.

§2º - Nos casos em que o deslocamento da sede constituir exigência permanente do cargo, o agente político e/ou servidor não fará jus a diárias.

§3º - Também não fará jus a diárias o agente político e/ou servidor que se deslocar dentro da mesma microrregião, constituída por municípios limítrofes, salvo se houver pernoite fora da sede, hipóteses em que as diárias pagas serão sempre as fixadas para os afastamentos dentro do território nacional.



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA
CÂMARA MUNICIPAL

§4º - Não será devido o pagamento de diária ao servidor quando Governo Federal, Estadual e/ou organismo que o município participe ou com o qual coopere custear as despesas com pousada, alimentação e locomoção urbana.

Art. 2º. O agente político e/ou servidor que receber diárias e não se afastar da sede, por qualquer motivo, fica obrigado a restituí-las integralmente, no prazo de 05 (cinco) dias.

Parágrafo único. Na hipótese do agente político e/ou servidor retornar a sede em prazo menor do que o previsto para o seu afastamento, restituir-se-á as diárias recebidas em excesso, no prazo previsto no caput.

Art. 3º. Conceder-se-á indenização de transporte ao agente político e/ou servidor que realizar despesas com a utilização de meio próprio de locomoção para a execução de serviços externos, por força das atribuições próprias do cargo.

Art. 4º - São consideradas diárias e indenizações de Transportes as concessões de benefícios a títulos financeiros, a autoridades e servidores da Câmara Municipal, bem como aos seus prestadores de serviços, para os fins de desenvolvimento de atividades em favor do Poder Legislativo.

Parágrafo único - As diárias serão consideradas com base nos valores especificados nesta Lei e as indenizações de Transportes em conformidade com a necessidade do serviço a ser prestado ou as despesas realizadas, e devidamente comprovada pelo beneficiário, devendo serem autorizadas previamente.

Art. 5º - As diárias de que trata a presente lei definem-se dentro dos valores e parâmetros do Anexo I.

Art. 6º - As diárias serão pagas antecipadamente, de uma só vez, exceto nas seguintes situações, a critério da autoridade concedente:

I - Situações de urgência, devidamente caracterizadas; e

II - Quando o afastamento compreender período superior a quinze dias, caso em que poderão ser pagas parceladamente.



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA
CÂMARA MUNICIPAL

§1º As diárias, inclusive as que se referem ao seu próprio afastamento, serão concedidas pelo chefe do Legislativo a quem estiver subordinado o servidor, ou a quem for delegada tal competência.

§ 2º As propostas de concessão de diárias, quando o afastamento se iniciar em sextas-feiras, bem como os que incluem sábados, domingos e feriados, serão expressamente justificadas, configurando, a autorização do pagamento pelo ordenador de despesas, a aceitação da justificativa.

§ 3º Quando o afastamento se estender por tempo superior ao previsto, o servidor fará jus, ainda, as diárias correspondentes ao período prorrogado, desde que autorizada sua prorrogação.

Art. 7º - Os valores considerados a título de diária não incluem despesas consideradas com taxi elou outros meios de transporte utilizados na locomoção onde estiver o servidor, para dar cumprimento ao seu dever, estas serão pagas a título de indenização de Transporte, mediante comprovação da despesa.

Art. 8º - As despesas com passagens terrestres e/ou aéreas serão pagas a título de ajuda de custo, mediante a apresentação de bilhetes de passagem.

Art. 9º - As despesas derivadas da execução da presente lei correrão por conta das dotações constantes da Lei Orçamentaria e não poderá exceder os limites de gastos com pessoal de que trata os arts. 19, III e 20, III, "b" da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101 /2001).

Art. 10º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se expressamente todas as disposições em contrário.

Santa Terezinha-PB, 01 de setembro de 2023.



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA TERESINHA
CÂMARA MUNICIPAL

ANEXO I

	Dentro do Estado	Outros Estados	Brasília
Vereador Presidente	R\$ 220 + R\$ 80,00 pernoite	R\$ 315,00	R\$ 400,00
Vereadores	R\$ 110,00 + R\$ 40,00 pernoite	R\$ 200,00	R\$ 250,00
Funcionários	R\$ 60,00 + R\$ 30,00	R\$ 100,00	R\$ 150,00



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA TERESINHA
CÂMARA MUNICIPAL

Francisco Bezerra de Lucena
Vereador Presidente

Cádmo José Cordeiro de Oliveira
1º Secretário

José do Egito Rodrigues Alves
2º Secretário

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA TERESINHA
CASA GERALDO LUIZ CAMBOIM
CNPJ: 24.508.822/0001-46

RUA: JOSÉ NUNES, 27 – CENTRO – SANTA TERESINHA - PB
Telefone: (83) 3419-1004 | E-mail: cmstpb2017@gmail.com